

Diálogos

Diálogos - Revista do Departamento de
História e do Programa de Pós-Graduação em
História

ISSN: 1415-9945

rev-dialogos@uem.br

Universidade Estadual de Maringá
Brasil

Scifoni, Simone

OS DIFERENTES SIGNIFICADOS DO PATRIMÔNIO NATURAL

Diálogos - Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, vol.

10, núm. 3, 2006, pp. 55-78

Universidade Estadual de Maringá
Maringá, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305526866004>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

OS DIFERENTES SIGNIFICADOS DO PATRIMÔNIO NATURAL*

Simone Scifoni¹

Resumo. Neste texto discute-se a trajetória da noção de patrimônio natural gestada no âmbito de sua tutela de proteção institucional. A análise busca mostrar que a idéia de um patrimônio natural é algo relativamente contemporâneo, consagrado internacionalmente na Convenção do Patrimônio Mundial de 1972. Uma vez que o patrimônio natural apareceu historicamente como produto de um universo de preocupações com a cultura, é dentro do universo das políticas culturais que se devem buscar os elementos para compreender sua evolução e seus significados.

Palavras-chave: patrimônio natural; cultura; natureza.

THE DIFFERENT MEANINGS IN NATURAL HERITAGE

Abstract. The concept of Natural Heritage in the context of governmental and institutional protection is discussed. The notion of Natural Heritage is a relatively recent one and has only been internationally acknowledged at the 1972 World Heritage Convention. Historically Natural Heritage is considered as a product within a grave cultural concern. Consequently, its evolution and meanings may be found in the context of cultural policies.

Key words: Natural heritage; culture; nature.

LOS DIFERENTES SIGNIFICADOS DEL PATRIMONIO NATURAL

Resumen. En este texto se discute la trayectoria de la noción de patrimonio natural, originada en el ámbito de su protección institucional. El análisis busca mostrar que la idea de patrimonio natural es relativamente contemporánea, consagrada internacionalmente en la Convención de Patrimonio Mundial de 1972.

* Artigo recebido em 11/11/2006. Autora convidada.

¹ Doutora em Geografia pela FFLCH/USP. Geógrafa do Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), 9^asuperintendência regional de São Paulo.

El patrimonio natural apareció históricamente como producto de un universo de preocupaciones como la cultura y es, por lo tanto, dentro del universo de las políticas culturales que se deben buscar los elementos para comprender su evolución y sus significados.

Palabras clave: patrimonio natural; cultura; naturaleza.

O tema patrimônio adquiriu na contemporaneidade destaque a ponto de se afirmar, hoje, a existência de um processo em curso de “patrimonialização”. Jeudy (2005) é o autor que discute esse novo termo, chamando a atenção para o “fervor contemporâneo pelo culto ao passado” que leva a um “excesso de patrimônio”. Ele o vê em diversas manifestações nas cidades européias, como na prioridade para a conservação das fachadas antigas das edificações, que levou a uma verdadeira uniformização dos centros históricos, que ele chama de “obsessão por restaurar”; ou no modismo do patrimônio industrial, que resultou na multiplicação dos museus criados em antigas áreas industriais abandonadas, os quais constroem uma memória operária da qual se retiraram os aspectos conflituosos para vendê-la como objeto de consumo. O fato de a preservação ter se tornado, na Europa, um princípio primeiro e fundador das intervenções urbanas levou ao esgotamento da fase de identificação e proteção do patrimônio, colocando-se agora, como a grande questão das políticas patrimoniais, a sua manutenção, como diz o autor.

Não obstante, no contexto da realidade brasileira é preciso ver com ressalvas a patrimonialização, inclusive porque o próprio autor afirma que ela não é um fenômeno universal. Além disso, no conjunto do território nacional a precária situação de conservação de uma boa parte do patrimônio, reconhecido ou não, além da crônica dificuldade de atuação dos órgãos públicos de preservação revela que se está muito distante de um quadro que se pudesse qualificar de “excesso de patrimônio”.

É preciso reconhecer que a valorização do patrimônio no Brasil é um processo extremamente desigual, pois atinge, em geral, aqueles bens considerados monumentais ou aqueles para os quais o mercado turístico vê possibilidades de exploração. Só no Estado de São Paulo, para cada edifício monumental preservado na área central da capital com recursos

do Programa Monumenta² tem-se uma grande quantidade e diversidade de construções menores, de arquitetura mais modesta, espalhadas pelas cidades do Interior, as quais estão se degradando à espera de investimentos públicos em conservação e restauração. Pensar que os prédios restaurados na região da Luz, na capital paulista, simbolizam o quadro da situação do patrimônio tombado no Estado nos parece um equívoco. Assim sendo, a patrimonialização dever ser relativizada quando se trata da realidade brasileira.

Há outra dimensão a considerar com relação à emergência do tema patrimônio como uma questão da contemporaneidade. Não obstante o papel de destaque atingido pelo patrimônio cultural, em relação ao patrimônio natural como seu principal desdobramento a situação é oposta. Internacionalmente há uma acirrada disputa entre os países para inscrição de seus bens de valor cultural na Lista do Patrimônio Mundial da Unesco. Já os patrimônios naturais só representam uma pequena parcela do interesse institucional para reconhecimento, 22% do conjunto da lista até o ano de 2005.

No Brasil, apesar do profícuo debate que se deu, principalmente, nos anos 1980, fomentado pela iniciativa pioneira de tombamento do patrimônio natural representado pela Serra do Mar nos estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo, pode-se constatar que, hoje, no plano da pesquisa científica ou na esfera institucional há um vazio em relação ao patrimônio natural. No primeiro caso, é raro encontrar pesquisas que tratem do tema, sobretudo das questões que envolvem sua gestão pública. Já no que diz respeito à prática institucional, o patrimônio natural aparece nos órgãos públicos hoje como uma questão secundária e até mesmo marginal: com o passar dos anos, ele foi colocado à parte, como um setor de menor importância. Além disso, por integrar a esfera institucional da cultura, e não do meio ambiente, ficou de fora de um processo de unificação das diversas categorias de áreas protegidas em um único sistema de unidades de conservação. O patrimônio natural é considerado uma área especialmente protegida, porém não tem o *status* de uma unidade de conservação; é,

² Programa criado em 1997 num convênio entre o Ministério da Cultura e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), envolvendo ainda a Unesco e o Iphan. Por meio do Programa são direcionados recursos financeiros para a revitalização de conjuntos urbanos no país, o que envolve intervenções de conservação e restauro. São Paulo é uma das capitais que recebem recursos deste Programa.

portanto, um instrumento de proteção ambiental *sui generis*, gestado no âmbito das políticas culturais e fora da esfera do controle ambiental.

Esse contexto de dificuldades ilustra a necessidade de se retomar a discussão em torno da temática do patrimônio natural. Nesse sentido, o que se propõe aqui é iniciar esse debate por aquilo que constitui seu ponto de partida, ou seja, situar no tempo e no espaço a gênese e a trajetória da noção de patrimônio natural, gestada no âmbito de sua tutela de proteção institucional.

A análise dessa trajetória mostrará que a idéia de um patrimônio natural é um fato relativamente contemporâneo, pois foi somente na década de 1970, sob os auspícios da Unesco, através da Convenção do Patrimônio Mundial, que esta se consagrou internacionalmente. O patrimônio natural apareceu historicamente como produto de um universo de preocupações com a cultura; portanto, é dentro do universo das políticas culturais que se devem buscar os elementos para compreender sua evolução e seus significados. Desde cedo é bom destacar que se trata do plural – significados -, já que as práticas institucionais de proteção ao patrimônio apontam caminhos bem diferentes.

É possível perceber duas direções no sentido da construção da idéia de um patrimônio natural: no plano mundial ele firmou-se como expressão de grandiosidade e beleza que, por sua vez, advém de um sentido de monumentalidade como preocupação estética. Pressupõe, também, intocabilidade, ou seja, os grandes testemunhos da natureza que foram poupadados da intervenção humana.

Há também outro significado que aparece no Brasil a partir de algumas experiências regionais: o patrimônio natural passou a ser entendido como conquista da sociedade, com um significado ligado às práticas sociais e à memória coletiva; portanto, um patrimônio natural que, antes de tudo, faz parte da vida humana e não algo que a ela se opõe.

Propõe-se interpretar o patrimônio natural partindo dessa dupla significação, conforme estabelece Gonçalves (2002). Segundo o autor, os patrimônios culturais não são simplesmente coleções de objetos e estruturas materiais existentes por si mesmos. Antes de tudo, eles são constituídos discursivamente, expressando determinadas visões de mundo. Não há um único discurso, nem consenso. São diferentes concepções de patrimônio que podem ser compreendidas sob dois princípios: o da “monumentalidade” e o do “cotidiano”.

Em relação ao primeiro entendimento, diz Gonçalves (2002, p.119):

Quando narrado sob o registro da monumentalidade, o patrimônio cultural é definido pela tradição, deslocando-se para segundo plano a experiência individual e coletiva dos bens culturais. Há uma visão homogênea da nação.

O discurso da monumentalidade fundamenta-se numa historiografia oficial e na visão de um passado histórico nacional que privilegia, assim, fundadores e heróis. É um passado sagrado e absoluto, como argumenta o autor. A tradição dos feitos e dos protagonistas oficiais da história exprime-se no construído: a monumentalidade revela-se na grandiosidade e no valor estético das edificações. Do ponto de vista do patrimônio natural, a monumentalidade reflete uma natureza espetacular, grandiosa, quase sempre ausente de condição humana, intocável e disponível apenas para a fruição visual.

Já o discurso do cotidiano prioriza outros valores, como a experiência pessoal e coletiva dos diversos grupos sociais, constituindo o patrimônio como a representação da diversidade cultural presente em uma sociedade nacional. “O passado, portanto, torna-se relativo. Ele vai depender de pontos de vista particulares”, diz Gonçalves (2002, p.114). Nesta perspectiva o patrimônio simboliza diferentes práticas sociais e memórias de diversos grupos nem sempre reconhecidos pela historiografia oficial. Do ponto de vista do patrimônio natural esse discurso evidencia outras naturezas, apropriadas socialmente e vividas intensamente: a natureza como parte da memória coletiva, das histórias de vida, e a natureza como componente das práticas socioespaciais.

1. O PATRIMÔNIO NATURAL COMO MONUMENTO

O caráter de monumentalidade desde o início permeou a concepção do que atualmente se entende como patrimônio cultural e, por consequência, também do patrimônio natural; Mas, como lembra Choay (2001), o monumento em seu sentido original contrasta com a concepção que temos hoje. Originariamente ele era associado a uma lembrança coletiva, era feito para marcar algo do qual se desejava recordar, acontecimentos, ritos, crenças, que deveriam ser transmitidos para as

novas gerações. O monumento tinha, assim, inicialmente, uma função memorial.

Esse sentido foi alterado, como diz a autora, de forma que no curso do século XV passou a ser manifesto principalmente por um caráter estético. Beleza, poder e grandiosidade passaram a ser, a partir daí, a expressão maior do monumento.

O monumento ganhou alguns derivados - o histórico, por exemplo -, e no curso de um processo em que foi institucionalizada a sua proteção por parte do Estado transformou-se na noção de patrimônio histórico. A autora mostra que foi no contexto da Revolução Francesa que isso se deu, na medida em que a nacionalização dos bens da Coroa, da Igreja e da aristocracia criou o problema da necessidade de conservação estatal desse conjunto, a qual foi resolvida associando-se a esses bens um valor de nacionalidade - o de patrimônio coletivo, interesse e expressão de uma história coletiva. Nasceu assim, no mundo, a primeira legislação de proteção do que hoje se entende por patrimônio cultural.

A partir dos finais do século XIX e primeiras décadas do século XX, o monumento ganhou um outro derivado, uma nova adjetivação para além do histórico. Surgiu assim o *monumento natural*, inserido dentro do universo das questões culturais. É nessa perspectiva que ele aparece nas primeiras legislações federais que tratavam do assunto. A Suíça, o Japão, a França e o Brasil são exemplos a serem destacados e, em que pese ao fato de que na Europa e nos EUA já existia nesse momento uma legislação de proteção da natureza, esses países introduziram pioneiramente uma nova abordagem ao situar a natureza, de maneira indissociável, à preocupação com o monumento histórico.

Já o Japão é o pioneiro na inclusão do termo monumento natural em uma legislação federal. É o que mostrou Bourdier (1993), ao analisar a legislação – que surgiu no século XIX - de conservação do patrimônio nesse país. Segundo o autor, no início uma maior ênfase foi dada apenas aos bens de interesse religioso, como templos e santuários do budismo e do xintoísmo, deixando-se de lado outras categorias de bens; mas, a partir de 1919, com a aprovação de uma lei,³ foi instituída a proteção aos monumentos naturais, tendo sido designados como tais alguns parques, jardins e alinhamentos de árvores da cidade de Tókio.

³ Lei sobre a Preservação de Sítios Históricos e Pitorescos e dos Monumentos Naturais.

É interessante notar a especificidade do que os japoneses entendem por monumento natural. Os exemplos reconhecidos como de valor pela lei indicam uma ênfase mais na memória coletiva, no valor simbólico e espiritual que estes lugares têm, constituindo-se, assim, numa função memorial, mais do que na expressão de grandiosidade. É assim para o caso dos jardins japoneses. Diferentemente do jardim em estilo francês – este, sim, grandioso e ostentador -, há neles uma larga tradição envolvida em sua preparação, que dispensa grandes dimensões de área, valorizando-se mais a simplicidade e o caráter rústico. Os materiais utilizados, conforme observa Morse (1886), buscam uma identificação com a natureza: arranjos de rochas, caminhos de pedregulhos, pontes de madeira e pedra, lagos, além das espécies vegetais.

Na França, apesar de esse país constituir-se no berço da criação de uma legislação patrimonial, a noção de monumento natural e sua consequente proteção institucional, de acordo com o que mostra Machado (1986), surgiram algumas décadas depois, em 1930, por meio da lei de 02/05/30, que estendeu a proteção estatal aos chamados monumentos naturais e sítios de valor artístico, histórico, científico, lendário ou pitoresco.

Concomitantemente aparece também no Brasil, expressa na Constituição Federal, a preocupação com a proteção dos bens culturais e naturais. Kersten (2000) aponta que os primeiros esforços para institucionalizar a questão no Brasil vieram com a Constituição de 1934, na qual, pela primeira vez, apareceu definido o dever do Estado para com a proteção desses bens. Isso foi resultado, como diz a autora, das forças políticas daquele momento que garantiram a participação na área cultural de intelectuais oriundos do movimento modernista de 1922, entre os quais Mário de Andrade, chamado para elaborar o anteprojeto da primeira lei federal sobre proteção do patrimônio cultural.

Paradoxalmente, foi numa conjuntura política caracterizada pelo autoritarismo - o Estado Novo sob o comando de Getúlio Vargas, do qual resultou a Constituição de 1937 – que houve um avanço nessa questão, na medida em que a Carta Magna estabelecia pela primeira vez o termo monumento natural (artigo 134).

O patrimônio natural nasceu, também no Brasil, sob a designação de monumentos naturais, sítios e paisagens naturais de feição notável, como uma categorização que qualificava o chamado monumento. Há o

monumento histórico, o artístico e o natural, todos fazendo parte de uma mesma preocupação nacional, digna de constar na Lei Maior do país.

Nesse mesmo ano houve a edição da primeira legislação federal específica para a proteção do patrimônio, o Decreto-lei nº 25, de 1937, que elevou os monumentos naturais à qualidade de patrimônio nacional, através do inciso 2º, que estabelece:

Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana. (BRASIL, 1937b, grifo nosso).

Nos vários exemplos de legislação até aqui expostos, pode-se indagar: afinal, o que se entendia por monumentalidade do ponto de vista da natureza? O que há de comum entre os adjetivos histórico, artístico e natural que caracterizaram até então os monumentos? Qual o significado da monumentalidade?

Há duas visões antagônicas do monumento natural: a visão oriental, que foca o monumento a partir de seu caráter memorial, sua ligação com a tradição, os costumes, as lembranças coletivas; e a experiência francesa, generalizada pelo mundo, que associou monumento a sua expressividade estética - grandiosidade e beleza -, que pode estar presente nas obras de arte, nos edifícios históricos ou em testemunhos da natureza; em contrapartida, enfatizando o critério estético, distanciou-se da relação de identidade estabelecida entre a sociedade e os objetos. A monumentalidade é, assim, um traço que distingue o que é considerado comum ou típico, que muitas vezes é o que guarda maior relação de identidade com as comunidades, daquilo que se reconhece hierarquicamente como superior: aquilo que tem valor.

Outro elemento marcante dessa monumentalidade, do ponto de vista da natureza, é o seu atrelamento a uma condição de área inalterada, sua associação à ausência da ação humana. Isto aparece quando o monumento natural é oficializado por meio da Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, estabelecida em 1940 e referendada no Brasil através do Decreto Legislativo nº 3, de 13/02/48.

O patrimônio natural monumental

Foi sob o enfoque do monumento, a partir de características como o valor estético e o caráter inviolável, que o conceito de **patrimônio natural** foi formulado e consagrado internacionalmente. Isso se deu por meio da *Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*, documento da Unesco resultante da realização de uma conferência em Paris, no ano de 1972.

Não obstante, se por um lado o monumento natural apareceu como o antecessor e fundador da idéia de patrimônio natural, com o advento da Convenção ele não caiu no desuso, ao contrário, evoluiu e fortaleceu-se como uma categoria específica de área protegida. Em 1978, a IUCN propôs e, em 1994, revisou e atualizou um sistema normativo de áreas protegidas, considerado um parâmetro para essa questão no mundo. Nesse documento o monumento natural recebeu uma conceituação que lhe garantiu um caráter mais limitado que o do anterior, pois foi definido como uma “área que contém uma ou mais características naturais/culturais específicas de valor relevante ou excepcional por sua raridade implícita, suas qualidades representativas ou estéticas ou sua importância cultural” (IUCN, 1994, p.198).

Ao contrário de seu antecessor, o patrimônio natural da Unesco que havia sido incluído na primeira proposta desse sistema internacional como uma categoria específica de área protegida, na revisão feita em 1994 foi excluído. Considerou-se que o patrimônio natural e as reservas de biosfera eram designações internacionais, e não propriamente categorias de manejo autônomas.

É preciso destacar que o nascimento da idéia de um patrimônio universal fez parte de um contexto de mundialização de valores ocidentais, que se iniciou no período pós-Segunda Guerra. A Convenção do Patrimônio foi um dos principais veículos que generalizaram para o mundo práticas preservacionistas gestadas na Europa e nos EUA, difundidas principalmente por meio dos critérios e da conceituação estabelecidos nesse documento internacional.

Segundo a Convenção do Patrimônio Mundial, o *patrimônio natural* foi definido como as formações físicas, biológicas, geológicas e fisiográficas, as zonas de hábitat de espécies ameaçadas e, novamente, os lugares notáveis. Os bens deveriam ser expressão de um *valor universal excepcional* do ponto de vista estético, científico e da conservação. Até esse momento, a definição do que deveria ser um valor universal

excepcional encontrava-se de maneira pouco esclarecida, dificultando assim a sua própria aplicação. Como diferenciar o que tinha valor universal, nacional ou regional?

O que se pode afirmar com relação à convenção e no que diz respeito ao patrimônio natural é que ela reafirmou questões como a estética da paisagem, o valor cênico, portanto, enfatizou os aspectos formais. Este já era, inclusive, objeto de preocupação da Unesco desde os anos 1960, ocasião em que a organização elaborou, a partir de uma reunião geral em 1962, o documento intitulado *Recomendação relativa à salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e sítios*, que, apesar de não utilizar explicitamente o conceito de patrimônio natural, pode ser considerado o precursor da questão, uma vez que ressaltou a proteção de paisagens e sítios naturais como de interesse cultural e enfatizou a relação existente entre a degradação dessas áreas e empobrecimento do patrimônio cultural.

A Convenção do Patrimônio avançou em relação à discussão da Recomendação de 1962, introduzindo um elemento novo para além da valorização desse critério estético, uma visão sistêmica relativa ao funcionamento e às relações entre os elementos da natureza. Isto se percebe claramente no segundo item, o qual vincula ao valor universal não só a beleza, mas também a importância para a ciência e para a conservação. Pode-se dizer que entra em cena o critério ecológico.

De maneira geral esse interesse internacional expresso nos dois documentos da Unesco encaixou-se numa conjuntura de expansão mundial da questão patrimonial a partir da década de 1960, fenômeno que Choay (2001) denomina de *metamorfose quantitativa do culto ao patrimônio*. Trata-se também de um momento de revisão de conceitos e de práticas que amplia o significado de patrimônio cultural, do ponto de vista tipológico e do ponto de vista cronológico. Na França, isso culmina com a admissão de novas categorias de bens. Além disso, passou-se a reconhecer valor em testemunhos de um tempo mais presente, ultrapassando a associação da importância histórica com o caráter de antiguidade do patrimônio, representando uma expansão do campo cronológico. Houve também uma significativa ampliação geográfica desse patrimônio, representada na abrangência mundial da Convenção, que rompeu os limites da Europa, aos quais se encontrava circunscrita, segundo a autora.

Essa revisão de significados do patrimônio como um movimento contemporâneo possibilitou a incorporação definitiva da natureza às políticas culturais, em escala internacional. Se, antes, o monumento natural já se configurava como parte do universo cultural, a partir dos anos 1970 a instituição do conceito de patrimônio natural pela Unesco marcou o advento de um novo momento na tutela do patrimônio sobre o qual não devem restar mais dúvidas, conforme coloca a Secretaria da Convenção do Patrimônio da Unesco.

O caráter desta Convenção é sumamente original e consagra novas e importantes idéias. Ela liga as noções de natureza e cultura, até agora vistas como diferentes e, mais do que isso, antagônicas. De fato, durante muito tempo natureza e cultura se opunham: o homem devia conquistar uma natureza hostil, enquanto a cultura simbolizava os valores espirituais. Mas, na verdade, natureza e cultura se complementam: a identidade cultural dos povos é forjada no meio em que vivem e, em geral, parte da beleza das mais belas obras criadas pelo homem provém exatamente da integração com o lugar em que se encontram.(UNESCO, 1985, p.1).

Cabe ressalvar que, apesar de a Convenção, numa iniciativa pioneira, evidenciar um consenso internacional dessa relação intrínseca entre natureza e cultura, Silva (2003) destaca que durante os trabalhos preparatórios desse documento alguns países - em particular a Áustria, os Estados Unidos e o Reino Unido - colocaram-se contrários a essa idéia, propondo a separação das tutelas, posição que foi descartada na elaboração final do documento.

Como já foi dito, as primeiras definições contidas na Convenção do Patrimônio Mundial eram ainda muito genéricas no que dizia respeito ao valor universal que os bens deveriam expressar. Somente a partir em 1977 elas foram detalhadas por meio do documento intitulado *Diretrizes Operacionais para Implementação do Patrimônio Mundial*, o que permitiu a realização das primeiras inscrições de bens na Lista do Patrimônio Mundial.

No caso do patrimônio natural, reforçaram-se os três critérios norteadores do reconhecimento do valor universal: o estético, o ecológico e o científico. O *valor estético* foi expresso nas paisagens notáveis e de extraordinária beleza natural ou em condição de exceção. O *valor ecológico*, atualmente vinculado à conservação da biodiversidade, correspondia à importância dos sítios como hábitat de espécies em risco

de extinção ou como detentoras de processos ecológicos e biológicos importantes. Já o *valor científico* manifestava-se em áreas que continham formações ou fenômenos naturais relevantes para o conhecimento científico da história natural do planeta.

Outra condição essencial para o reconhecimento desse patrimônio era o estado de *integridade* dos bens. Deste modo, pelo *critério estético* uma área guardaria condições de integridade se houvesse a preservação não somente do atributo em si, mas de todas as condições para a sua formação. Por exemplo, no caso de quedas d'água a integridade do bem pediria a preservação da bacia que a alimenta. Pelo *critério ecológico*, a área apresentaria condições de integridade se incluísse toda a gama de processos essenciais ao ecossistema. Assim, um fragmento de mata atlântica deveria conter certa quantidade de variação topográfica, pedológica, hidrográfica e de estágios sucessionais. A garantia de integridade, para o *critério científico*, pediria que a área contivesse a totalidade ou maior parte de elementos interdependentes em suas relações naturais. Sítios vulcânicos deveriam conter toda a série de tipos de erupção e de rochas associadas. Para o caso das geleiras, deveriam incluir desde o campo de neve, o glaciar, as formas de erosão glacial e as áreas de depósito e colonização vegetal.

Dois aspectos destas exigências merecem ser destacados: de um lado as condições rígidas para o reconhecimento deste patrimônio natural não levam em conta o grau de degradação do planeta, que é diferenciado, podendo tornar uma área remanescente num verdadeiro fragmento de exceção, mesmo que este não inclua toda a variedade de elementos e processos solicitados nas diretrizes; do outro, o grau de integridade exigido pede que se pense em escalas territoriais de grande amplitude.

Não deveria haver uma associação necessária entre valor universal e áreas de grande extensão, uma vez que se deixa de atentar para a importância de pequenas áreas, tais como mini-enclaves ecológicos, testemunhos de processos naturais antigos ou de paleoclimas, ou até mesmo representativos de determinados endemismos, como destacaram Ab'Saber e Lutzemberg⁴ num debate realizado em 1987 sobre o patrimônio natural. Ambos enfatizaram que a visão de escala não pode ser burocrática, definida por um *a priori* baseado em tamanho de áreas. Ambos citam exemplos de formações residuais que ocupam áreas

⁴ Mesa-redonda “Patrimônio Natural”, in Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº. 22 de 1987.

restritas, mas são de grande importância para o conhecimento de fenômenos naturais que fazem parte do conjunto da história natural do planeta.

Constata-se nessa visão rígida de integridade de bens aquele caráter inviolável presente na idéia de monumento, a sua associação a lugares selvagens, onde a presença humana só é admitida na forma de espectador e visitante. Destarte, o conceito de patrimônio natural expressa claramente a influência norte-americana de concepção de áreas protegidas.

Para Lefevre (1990), a Convenção do Patrimônio evidencia uma estratégia elitista de excepcionalidade e raridade que, apesar de necessária num momento da história, não foi suficiente no trato da questão, pois não basta apenas preservar esta ou aquela reserva natural, deixando a expansão da urbanização e industrialização no mundo ocorrer de forma desordenada, sem critérios. Para ele, essa estratégia reforçou a idéia de que existem duas categorias de natureza: uma de valor a preservar, a verdadeira natureza como aquela não socializada - a natureza natural -, e uma que a ela se opõe - a natureza ordinária -, aquela que pode ser degradada.

Nessa escala de valores um remanescente de vegetação nativa deve ser intocável, enquanto uma área verde urbana, implantada, porém de uso e apropriação social intensa, pode ser eliminada ou reduzida, pois é hierarquicamente inferior. É essa lógica de valores que estabelece uma natureza de maior importância e uma natureza inferior, que tem justificado a eliminação de tantas áreas verdes nas cidades sob o pretexto de “não constituírem cobertura vegetal nativa”.

2. O PATRIMÔNIO NATURAL E AS PRÁTICAS SOCIAIS

A análise mostrou até aqui que a trajetória do patrimônio natural, como derivada do patrimônio cultural, evidencia a predominância do discurso da monumentalidade no plano mundial. O patrimônio firma-se como expressão de grandiosidade e beleza e pressupõe a intocabilidade, ou seja, os grandes testemunhos da natureza que foram poupadados da intervenção humana. Viu-se também que o patrimônio guarda uma legitimidade dada pelo discurso técnico-científico dos organismos internacionais. Nessa dimensão, o reconhecimento público é direto e inquestionável.

Não obstante, analisando-se as práticas de proteção do patrimônio no Brasil em âmbito local, verifica-se que aparece uma outra forma de entendimento, na qual esse patrimônio manifesta-se como algo que é conquistado por meio da luta e da organização social, ligado, assim, às práticas sociais e à memória coletiva; um patrimônio natural que antes de tudo faz parte da vida humana e cuja legitimidade passa pela discussão do seu valor social e afetivo. A identificação dos valores do bem a preservar remete, portanto, a um outro tipo de abordagem, que leva em conta a relação dos grupos com o lugar, as práticas socioespaciais, e não simplesmente o discurso técnico advindo da ciência ecológica.

Segundo Gonçalves (2002), no âmbito da proteção do patrimônio cultural no Brasil o discurso do monumento coexistiu ao mesmo tempo com um outro, o discurso do cotidiano, disputando os dois uma condição de legitimidade. Enquanto o primeiro predominou nas primeiras três a quatro décadas da constituição do patrimônio nacional, o segundo manifestou-se com maior força somente no final dos anos 1970, momento em que o patrimônio ganhou também a dimensão da experiência pessoal e coletiva dos diversos grupos sociais.

Fonseca (1996, 1997), em seu estudo sobre a proteção do patrimônio nacional realizada através do Iphan, mostrou que o período 1970-1990 foi marcado por mudanças significativas na concepção de patrimônio cultural, resultando na incorporação de novas categorias de bens que referenciavam diferentes etnias, exemplares da cultura popular e do mundo industrial e, também dos bens naturais. Identificou, além disso, um aumento do número de pedidos para tombamento feitos por grupos ou pessoas que não tinham vínculo com a instituição, denotando um maior interesse da sociedade, ou de alguns segmentos sociais, pela proteção do patrimônio cultural. Isso significava que começava a haver o reconhecimento, por parte da população, do patrimônio como um campo possível para afirmação de outras identidades coletivas.⁵ Isso se deu inclusive na esfera do patrimônio natural, com ampliação da demanda social pelo tombamento de bens naturais⁶.

⁵ No entanto, a autora concluiu que tais mudanças não foram suficientes ainda para representar a pluralidade cultural nacional nem para diminuir as distâncias entre a instituição e a sociedade, uma vez em que persistiram os critérios tradicionais de valoração dos bens, que enfatizavam os aspectos formais.

⁶ Segundo Fonseca (1997), cerca de 30 processos abertos no período de 1970 a 1990.

Na esfera estadual de proteção ao patrimônio, Rodrigues (2000), examinando a experiência paulista desenvolvida através do Condephaat⁷, também aponta para uma renovação conceitual ocorrida nesse momento. Esta aparece como resultado, de um lado, da realização, em 1974, de um curso com especialistas estrangeiros, que abriu perspectivas no tratamento conceitual ao propor o patrimônio como um “fato cultural” composto por três categorias de elementos: o meio ambiente, o conhecimento e os objetos fabricados pelos homens.

A autora enfatiza, ainda, que nesse contexto de debates foi instituída uma nova noção, a de *patrimônio ambiental urbano*, abrindo perspectivas para a renovação do significado que até então se reconhecia para o patrimônio cultural. O patrimônio ambiental urbano foi adotado na área de planejamento urbano, junto ao Programa de Preservação e Revitalização do Patrimônio Ambiental Urbano,⁸ e também passou a ser referenciado em estudos e propostas internas ao Condephaat. Segundo a autora, o programa significou a possibilidade efetiva de transformação da prática preservacionista, numa perspectiva que nem mesmo internacionalmente havia sido consagrada.

O conceito de patrimônio ambiental urbano substituiu a monumentalidade por novos valores. O valor histórico passou a contemplar não apenas a perspectiva da tradição proclamada das elites e dos heróis, mas também outros sujeitos históricos. Os valores social e afetivo passaram a representar o papel que os bens adquiriram no tecido social. Carlos Lemos, então arquiteto do serviço técnico do Condephaat, em debate sobre o patrimônio cultural realizado em 1978, assim definiu:

[...] nosso patrimônio ambiental urbano não é composto apenas de monumentos históricos e artísticos. É fundamentalmente composto de uma grande massa de bens culturais típicos, normais, comuns, cotidianos, que, eles sim, representam alguma coisa no contexto urbano. Os bens históricos e artísticos quase todos são exceção. Percebemos que um dos interesses maiores quanto à conservação do patrimônio ambiental urbano é a conservação da inteligibilidade do espaço urbano, a compreensão da cidade, a leitura da cidade. Às vezes

⁷ Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

⁸ Programa desenvolvido pela Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

essa leitura é feita somente através de coisas normais, comuns, sem maior importância, se for cada uma delas considerada isoladamente, e não através dos bens excepcionais. (EMPLASA, 1978, p.9)

Além de aproximar o patrimônio da experiência de vida coletiva, da dimensão do cotidiano, essa noção proporcionou um outro desdobramento, na medida em que considerou a importância dos bens e artefatos para além de si mesmos, incorporando o ambiente no qual foram produzidos e que com ele guardavam uma relação, abrindo perspectiva para pensar a natureza como parte deste.

Essa nova concepção foi também incorporada ao quadro conceitual do Condephaat e foi fundamental para o fortalecimento das práticas e do conceito de patrimônio natural. A partir dele um novo segmento do patrimônio cultural passou a ser admitido com legitimidade. O patrimônio cultural passou a ser definido em duas dimensões: a das obras, dos artefatos, dos bens materiais, e a da natureza como objeto de ação cultural, matéria-primeira a partir da qual a cultura é produzida.

A paisagem como patrimônio natural

A Constituição do Estado de São Paulo de 1967, em seu artigo 128, estabelecia como parte da tutela estatal na área da cultura a proteção do “patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental e a preservação dos locais de interesse turístico e de beleza particular”. Assim também se apresentava a legislação que regulamentava a matéria, a Lei Estadual nº 10.247, de 22/10/1968, que, originariamente, dispunha sobre a competência do Condephaat. Esse diploma legal instituía, em seu artigo 2º, a competência do órgão na proteção de *recantos paisagísticos*. A paisagem, desde a década de 1960, aparece assim como um bem digno de proteção estatal.

Desde a sua fundação, em 1969, o Condephaat tombou vários bens sob o enfoque paisagístico, o que gerou uma demanda para regulamentação de critérios de tombamento dessa categoria, pois, afinal, o que constituía uma paisagem digna de proteção?

No início da década de 1980, o órgão montou uma comissão de conselheiros⁹ para elaborar esse regulamento, o qual foi publicado na forma de uma ordem de serviço, nº. 01/82, e foi intitulado “*Subsídios para um Plano Sistematizador das Paisagens Naturais do Estado de São Paulo*”. O documento estabelecia critérios de categorias de áreas a serem tombadas, partindo da definição de paisagem.

Assim, pode-se considerar o termo paisagem como a síntese das diferentes formas de arranjo e dos diferentes processos de interação dos componentes naturais.

Sendo o sistema ambiental dinâmico no tempo e no espaço, ele gera uma sucessão de paisagens. O que existe hoje são paisagens onde a interferência da ação antrópica se faz sentir em diferentes graus de intensidade, em detrimento do tipo de paisagem que se convencionou chamar de quadro natural.

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da Terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais direta e intensamente são documentos da história do homem. Toda paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de mundo, no âmbito da consciência humana. (GOLDENSTEIN, 1982, p. 1531).

Analizando essa definição adotada pelo Condephaat para o patrimônio natural, verifica-se que foi reconhecido valor tanto nos testemunhos de processos naturais sob risco de desaparecimento quanto nas áreas nas quais, apesar de existirem predominantemente elementos naturais, estes apresentavam suas condições alteradas pelo trabalho social.

Devem ser considerados objetos de interesse para fins de tombamento:

⁹ A comissão foi composta de profissionais com comprovada atuação na área como João Regis Guillaumon do Instituto Florestal, José Pedro de O. Costa da Secretaria Especial do Meio Ambiente, Maria Helena de A. Mello do Instituto Geológico e Rodolfo Gêiser da Sociedade Brasileira de Paisagismo, além de dois geógrafos, professores do Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Gil Sodero de Toledo e Profª Drª Léa Goldenstein, sendo esta última nomeada como coordenadora da comissão.

- 1º) formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde essa cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção iminente;
- 2º) formas de vegetação secundária que se destacam pelo seu valor científico ou pela escassez de formas originais;
- 3º) áreas que se destacam pela existência de monumentos geológicos, de feições geomorfológicas e pedológicas particulares;
- 4º) áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantindo a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);
- 5º) áreas consideradas *habitat* de espécies animais raras;
- 6º) paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica, efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais;
- 7º) toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico. (CONDEPHAAT, 1982).

Nos dois últimos itens observa-se que a definição de *área natural* não excluía a existência de intervenção humana nesta, ao contrário, inovava no sentido de incorporar áreas nas quais os elementos da natureza, como é a vegetação, por exemplo, embora presentes e predominantes, aparecem também como produto do trabalho humano. Um horto florestal ou um jardim botânico são marcados pela predominância de vegetação e são, antes de tudo, objetos culturais.

Trata-se de uma visão que não concebe natureza e cultura como termos independentes e excludentes, mas como dimensões contraditórias e articuladas que demandam uma abordagem conjunta. A área natural protegida é, assim, tanto testemunho da evolução de processos ecológicos e do meio físico como resultado do processo histórico da apropriação social da natureza; apropriação que se dá de forma diferenciada, em maior ou menor intensidade e fornece um conteúdo social às *áreas naturais*. O patrimônio natural inscreve-se, assim, na memória dos diversos grupos que compõem a sociedade e leva em conta o vínculo destes com uma natureza transformada em objeto de ação cultural, em objeto de apropriação social.

Esse novo caminho aponta para, por exemplo, a valorização de áreas que, embora não tenham representatividade biológica ou ecológica, como remanescentes de vegetação nativa, possuam uma funcionalidade

relevante, desempenhando papéis benéficos do ponto de vista social e ambiental. É o caso de determinadas áreas verdes, mesmo dotadas de vegetação implantada, mas situadas em meios altamente urbanizados e industrializados, que funcionam como um oásis no deserto, um fragmento de exceção. O mesmo se pode dizer de uma nascente de curso d'água situada num meio urbano onde foram eliminados todos os outros traços deste tipo de feição geológica e geomorfológica particular. Esses são exemplos de áreas que representam uma excepcionalidade, uma característica de exceção nos seus contextos, pois, embora não tenham nada de monumental, esses contextos têm um significado social, portanto, são merecedoras de medidas de proteção e do reconhecimento do seu valor.

Essa nova concepção, por um lado, manifesta-se como influência e contribuição do debate acadêmico que possibilitou a compreensão de um patrimônio natural indissociável da vida humana, e por outro, é produto, igualmente, de uma nova demanda social que se criou principalmente a partir das novas condições políticas do país nos anos 1980. A abertura política possibilitou a atuação dos movimentos sociais e, dentre estes, consolidaram-se novas esferas, como a luta pelo patrimônio e pelo meio ambiente.

Uma evidência desse processo foi a ampliação dos pedidos de tombamento encaminhados pela sociedade civil junto aos diversos órgãos de preservação. Nigro (2001), analisando a participação social na proteção do patrimônio cultural na cidade de São Paulo, destaca que grande parte dessa atuação deu-se em prol do chamado patrimônio natural. Áreas verdes e bairros arborizados lideraram em número de pedidos de tombamento e mobilizações sociais na cidade. Para a autora, isso se manifesta como resultado do reconhecimento público de que o patrimônio é também um direito social. Lutando pela manutenção das características originais dos bairros-jardins - entre elas os índices de cobertura vegetal - ou pela proteção de praças, parques e espaços arborizados particulares, ameaçados ora por projetos do próprio poder público municipal ora pela voracidade imobiliária, as mobilizações pelo tombamento dessas áreas expressam tentativas de garantir a apropriação social do espaço.

Trata-se, de acordo com a autora, de formas defensivas desencadeadas por estes grupos sociais diante da possibilidade de transformação dos espaços com os quais eles guardam relação afetiva. A

proteção do patrimônio natural tornou-se, assim, uma conquista da própria sociedade.

Assim, em que pese à importância das ações internacionais para a proteção dos grandes testemunhos da história da natureza no planeta, é na escala local que se pode encontrar o patrimônio como expressão das práticas sociais, um patrimônio reivindicado por sua função ligada à memória e à identidade coletiva ou como busca de qualidade de vida. É nesse plano que a significação social desse patrimônio natural aparece com maior clareza, muitas vezes deixando para um segundo lugar os valores formais - caso das características biológicas ou físicas ou dos aspectos estéticos.

A busca pelo tombamento de áreas verdes como praças, parques ou até mesmo terrenos particulares arborizados se faz como estratégia social para a salvaguarda de bens referenciais, que têm importante função no tecido social. Estes estão encravados no bairro e na cidade, como diz Carlos (1996), nos espaços nos quais a vida cotidiana acontece, na escala do espaço vivido como aquela na qual se dão a reprodução da vida e as relações sociais que fundam um vínculo com os lugares e os objetos materiais.

São os lugares que o homem habita dentro da cidade que dizem respeito a seu cotidiano e a seu modo de vida onde se locomove, trabalha, passeia, flana, isto é, pelas formas através das quais o homem se apropria e que vão ganhando o significado dado pelo uso. (CARLOS, 1996, p.21)

É também nessa escala local que os conflitos na esfera do patrimônio afloram com maior acuidade, na medida em que eles expõem a luta entre a busca da apropriação social do espaço geográfico e da natureza, a intervenção ordenadora do Estado e as condições de reprodução ampliada do capital. O patrimônio é sempre um campo de lutas, de conflitos e de tensões políticas, apesar de muitas vezes ser tratado apenas como objeto técnico-científico neutro.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou-se aqui apontar algumas questões necessárias para a retomada de um debate acerca das perspectivas abertas pela idéia de patrimônio natural. Em linhas gerais, tratou-se da concepção de um

patrimônio natural que, de um lado, representa a “memória” da natureza, como diz Rodrigues, (2000) - ou seja, os testemunhos de processos naturais e das relações estabelecidas entre seus elementos -, e de outro, torna-se, também, parte da memória humana, pois adquire significado e sentido para os diversos grupos sociais, torna-se uma referência histórica e é inserido na memória social.

O patrimônio natural não representa apenas os testemunhos de uma vegetação nativa, intocada, ou ecossistemas pouco transformados pelo homem. Na medida em que faz parte da memória social, ele incorpora, sobretudo, paisagens que são objeto de uma ação cultural pela qual a vida humana se produz e se reproduz. Assim sendo, o patrimônio natural tem um duplo caráter. Como diz Palu (1996), o patrimônio natural aparece como um paradoxo, pois, além de a natureza existir em si mesma, como realidade exterior ao homem, ela é também culturalmente integrada ao mundo que as sociedades humanas são capazes de conceber, de perceber e de organizar.

Trata-se de uma concepção de natureza que não nega a contradição central existente no fato de que, mesmo sendo objeto de transformações efetuadas pelo trabalho humano, não se retira a sua dimensão de natureza. A natureza de que se trata hoje é, antes de tudo, histórica e social, uma vez que as transformações que o homem lhe impõe se inscrevem no curso de um processo histórico de constituição da sua humanidade; mas ela guarda uma dimensão natural, pois os mecanismos reguladores de sua dinâmica são dados por condições próprias e leis naturais. Nesses termos, de acordo com Santos, (2002:101),

Já que a realização concreta da história não separa o natural e o artificial, o natural e o político, devemos propor um outro modo de ver a realidade, oposto a esse trabalho secular de purificação, fundado em dois pólos distintos. No mundo de hoje, é freqüentemente impossível ao homem comum distinguir claramente as obras da natureza e as obras dos homens e indicar onde termina o puramente técnico e onde começa o puramente social.

REFERÊNCIAS

- BOURDIER, M. Le mythe et l'industrie. Ou la protection du patrimoine culturel au Japon. *Génèses. Patrie, Patrimoines. Sciences sociales et histoire* n° 11, Paris, 1993. p.82-110.
- CARLOS, A.F.A. *O lugar no / do mundo*. São Paulo: Hucitec, 1996.150p.
- CHOAY, F. *A alegoria do patrimônio*. Tradução de Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade, 2001.282p.
- EMPLASA. *Comunidade em Debate: Patrimônio Ambiental urbano*. São Paulo: Secretaria de Negócios Metropolitanos/Emplasa, 1978. 44p.
- FONSECA, M. C. L. Da modernização à participação: a política federal de preservação nos anos 70 e 80. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, nº 24, Brasília, 1996. p.153-163.
- _____. O patrimônio em processo. Trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/Iphan, 1997. 316p.
- GOLDENSTEIN, L. Subsídios para um plano sistematizador de proteção das paisagens do Estado de São Paulo. *Silvicultura em S.Paulo*. Revista do Instituto Florestal, São Paulo, vol.16A, parte 3, p.1530-1533. 1982.
- GONÇALVES, J. R. S. Monumentalidade e cotidiano: os patrimônios culturais como gênero de discurso". In: OLIVEIRA, L. (org) *Cidade: História e Desafios*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p.108-123.
- JEUDY, J.P. *Eselho das cidades*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2005. 157p.
- KERSTEN, M. S. A. *Os rituais do tombamento e a escrita da História*. Bens tombados no Paraná entre 1938-1990. Curitiba: Editora da UFPR, 2000.300p.
- LEFEUVRE, J. C. De la protection de la nature à la gestion du patrimoine naturel. In: JEUDY, H. P. (org) *Patrimoines en folie*. Paris: Editions de la Maison des sciences de l'homme, 1990. p.29-76
- LUTZENBERGER, J.A. Mesa redonda. Patrimônio Natural. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, nº 22, p. 217-232, 1987.
- MACHADO, P. A. L. *Ação civil pública e tombamento*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1986. 128p.

MORSE, E. *Lares japoneses. Seus jardins e arredores.* Tradução de Mário Salviano. Rio de Janeiro: Ed. Nôrdica, s/data. 302p.

NIGRO, C. Patrimônio Cultural e Território Urbano. *Boletim Paulista de Geografia*, São Paulo, nº 78, p. 45-76, 2001.

PALU, P. Le “patrimoine naturel” comme mode de gestion d’un paradoxe. In: LAMY, Y. (org). *L’Alchimie du patrimoine. Discours et politiques.* Talence: Ed. De La Maison des Sciences de L’Homme D’Aquitaine, 1996. P.157-171.

RODRIGUES, M. *Imagens do passado: a instituição do patrimônio em São Paulo 1969-1987.* São Paulo: Editora da Unesp, 2000. 179p.

SANTOS, M. *A natureza do espaço. Técnica e tempo. Razão e emoção.* São Paulo: Edusp, 2002. 384p.

SILVA, F. F. *As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade.* São Paulo: Peirópolis/Edusp, 2003. 219p.

IUCN. Directrices para las Categorías de Manejo de Áreas Protegidas. In: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. *Proposta para discussão do Sistema de Unidades de Conservação.* São Paulo: SMA, 1998. (Paginação irregular).

UNESCO *Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.* São Paulo: Nova Cultural, 1985? 16p.

UNESCO. Recomendação relativa à salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e sítios. Conferência da Unesco de 12/12/1962. In: IPHAN. *Cartas Patrimoniais.* Brasília: IPHAN, 1995. p.95-105. (Caderno de Documentos nº 3).

UNESCO. *Critères relatifs à l'inscription de biens naturels sur la Liste du Patrimoine Mondial.* Disponível em www.unesco.org/nwch/fr/pages/doc/main.html. Acesso em: 20 set 2002.

LEGISLAÇÃO CITADA

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil 1937.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

BRASIL. *Decreto legislativo nº 3 de 13/02/1948.* Aprova a Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América de 1940.

CONDEPHAAT. *Ordem de serviço nº 1 de 1982. Subsídios para um plano sistematizador das paisagens naturais do estado de São Paulo, 1982.* Secretaria de Estado da Cultura, Condephaat.

SÃO PAULO (Estado). Constituição do Estado de São Paulo 1967.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.247 de 22/10/1968. Dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do Condephaat e dá outras providências.

